



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Insc. Mun. 099.898-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

4087

Nome: REGIANE RIBEIRO SOUSA PIRES

Endereço: CRIMINAL DOS DEPARADOS, ANEXO IV, 629, 629 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 421.055.603-34 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 01 de JUNHO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO SW4 DE PLACA		
		BRU-4681, COM AR CONDICIONADO, Nm LIVRE, SEM		
		MOTORISTA, NO PERÍODO DE 03/05/2021 A 03/06/2021.		
		ORÇ. DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RESOLUÇÃO		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADES SEM MOTORISTA (C)		
		COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2009, 650150		
		TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606, DE		
		29/12/2006.		
TOTAL R\$				9.000,00

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): REGIANE RIBEIRO SOUSA PIRES

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO SW4, NO PERÍODO DE 03/05/2021 A
03/06/2021, CONFORME FATURA Nº 4087.

Assinatura: [Assinatura]

Teresina - (PI), 01 de Junho, 2021

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macauba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

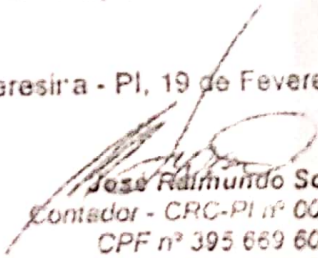
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macauba, CEP 64.016-070 é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "*Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei*", já o Art. 153 descreve que "*somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto*".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021


Jose Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI